
Aprovação: Portaria nº 1971/SIA, de 3 de agosto de 2016.

Assunto: Relação de aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

1. OBJETIVO

- 1.1 Estabelecer a relação de aeródromos civis públicos brasileiros que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão para voos regulares ou etapas desses voos, com as finalidades de isentar a inspeção nos casos de conexão ou escala entre aeródromos equivalentes, desde que os passageiros sejam mantidos nas áreas restritas de segurança desses aeródromos, e de exigir a verificação de segurança de aeronaves provenientes de aeródromos sem equivalência.

2. REVOGAÇÃO

- 2.1 Esta DAVSEC revoga a DAVSEC nº 01-2015, Revisão B, a qual revogou tacitamente a DAVSEC nº 01-2015, Revisão A.

3. APlicabilidade

- 3.1 Esta DAVSEC aplica-se a:
3.1.1 operadores de aeródromos civis públicos que processem voos regulares domésticos; e
3.1.2 operadores aéreos que explorem serviço de transporte aéreo público de passageiros na operação de voos domésticos (Classe IV, conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 108).

4. FUNDAMENTAÇÃO

- 4.1 A Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, fixa as diretrizes para o gerenciamento de risco à Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (AVSEC) pela ANAC e estabelece que, de acordo com o nível de risco à AVSEC avaliado e considerando o interesse público, a ANAC deve determinar a adoção de medidas adicionais de segurança e de restrições operacionais aplicáveis a aeródromos e empresas aéreas.
4.2 O parágrafo 108.27(c) do RBAC 108 prevê a realização de inspeção de passageiros em conexão ou escala provenientes de aeródromos cuja inspeção de segurança não seja equivalente à inspeção de segurança do aeródromo de destino da aeronave (no qual será processada a escala ou conexão).
4.3 O anexo F da IS 108-001A, item F.2.100, esclarece que DAVSEC emitida pela ANAC estabelecerá critérios e determinará equivalências entre aeródromos.

- 4.4 O parágrafo 108.167(a) do RBAC 108 estabelece que o operador aéreo nacional que explora serviço de transporte aéreo público de passageiros (excluindo a modalidade de táxi aéreo) deve executar, nas situações de ameaça âmbar ou vermelha, a verificação de segurança da aeronave previamente a todos os voos em que não se realize a inspeção de segurança da aeronave.

5. DEFINIÇÕES

- 5.1 Para os fins desta DAVSEC, aplicam-se as seguintes definições:
- 5.1.1 passageiro em conexão: passageiro que desembarca em aeroporto intermediário para reembocar, no mesmo aeroporto, em voo de mesma natureza, na mesma aeronave ou em outra, em prosseguimento à mesma viagem, independente de mudança de companhia aérea, desde que constante do mesmo contrato de transporte; e
- 5.1.2 passageiro em escala: passageiro cuja aeronave pousa em aeroporto intermediário, sem que haja seu desembarque da aeronave, em prosseguimento à mesma viagem, constante de seu contrato de transporte, exceto quando o desembarque ocorrer por motivos técnicos ou operacionais não previstos, meteorológicos ou causados por acidentes.

6. MEDIDAS DE SEGURANÇA

- 6.1 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão ou escala proveniente de aeródromo não listado no Apêndice A seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de continuar a viagem ou antes de acessar a área de embarque para conexão.
- 6.2 Nos aeródromos listados no Grau de Conectividade 1, o operador aéreo, em coordenação com o operador do aeródromo, deve garantir que o passageiro em conexão proveniente de aeródromo listado no Grau de Conectividade 2 seja direcionado ao ponto de inspeção de segurança antes de acessar a área de embarque para conexão.
- 6.3 Os passageiros em escala que forem desembarcados por qualquer motivo deverão ser submetidos às mesmas medidas de segurança aplicadas aos passageiros em conexão.
- 6.4 O ponto de inspeção de segurança previsto nos parágrafos 6.1 e 6.2 deve ser definido pelo operador de aeródromo.
- 6.5 Nos aeródromos listados nos Graus de Conectividade 1 e 2, o operador aéreo deve realizar verificação de segurança nas aeronaves provenientes de aeródromo não listado no Apêndice A.

7. PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO

- 7.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos devem implantar as medidas de segurança previstas nesta DAVSEC no prazo de até 10 (dez) dias após a sua publicação.
- 7.2 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos que vierem a se enquadrar na aplicabilidade desta DAVSEC posteriormente ao prazo previsto no parágrafo 7.1 devem implantar as medidas de segurança antes do início das operações previstas na seção “3. APlicabilidade”.

8. VIGÊNCIA

- 8.1 Esta DAVSEC tem vigência por prazo indeterminado. A revisão das medidas de segurança, dos Graus de Conectividade e da relação de aeródromos estabelecidas nesta DAVSEC fica condicionada à reavaliação do nível de risco AVSEC pela ANAC e à publicação de Revisão à DAVSEC.

9. ATUALIZAÇÃO DAS LISTAS DE AERÓDROMOS E SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO DA DAVSEC

- 9.1 Os operadores de aeródromos e operadores aéreos poderão solicitar, a qualquer tempo, a atualização das listas do Apêndice A desta DAVSEC por meio da apresentação de informações sobre as condições dos canais de inspeção operados, conforme modelo de declaração contido no Apêndice B desta DAVSEC.
- 9.2 Sugestões de alteração das medidas de segurança previstas nesta DAVSEC poderão ser apresentadas à Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC) contendo a descrição da alteração proposta e a indicação da respectiva fundamentação técnica.

CONTATO

Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)
Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (GSAC)
Setor Comercial Sul • Quadra 09 • Lote C • Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200 • Brasília/DF - Brasil
Fax: (61) 3314-4448
E-mail: avsec@anac.gov.br

APÊNDICE A

A.1 GRAU DE CONECTIVIDADE 1

Aeródromos equipados com módulo de inspeção de segurança que possua equipamento de raios-X, pótico detector de metais e recursos humanos habilitados.

A.2 GRAU DE CONECTIVIDADE 2

Aeródromos equipados com detector de metais, inspeção manual de bagagem de mão e recursos humanos habilitados, sem auxílio de equipamento de raios-X.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

A página está intencionalmente em branco por conter informação classificada como sigilosa, de grau de sigilo reservado, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

APÊNDICE B

 ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL				SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA				
				FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CANAL DE				
				CONTROLE DE ACESSO DE PASSAGEIROS				
AEROPORTO:		OACI:		MUNICÍPIO:				
REPRESENTANTE DA	NOME:			TEL.:				
ADMINISTRAÇÃO	CPF:							
AEROPORTUÁRIA:	CARGO:			EMAIL:				
QTDE. DE RECURSOS EMPREGADOS NA INSPEÇÃO DE PASSAGEIROS, TRIPULANTES E BAGAGEM DE MÃO				IAC	TURNO A	TURNO B	TURNO C	
					INÍCIO	INÍCIO	INÍCIO	TURNO D
								INÍCIO
					TÉRMINO	TÉRMINO	TÉRMINO	TÉRMINO
EQUIPAMENTOS EM ESTADO NORMAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO								
1	Aparelho de raios-X	1						
2	Pórtico detector de metais	1						
3	Detector manual de metal	2						
4	Tapete de borracha	1						
5	Câmera de TV de vigilância	1						
6	Alarme audiovisual	1						
7	Conjunto de telefones e rádio intercomunicador	1						
RECURSOS HUMANOS EM ATIVIDADE								
1	APAC Certificado no Curso Básico em AVSEC	0						
2	APAC Certificado no Curso de Op. Esp. em Raios-X	3						
3	Supervisor AVSEC (para cada 02 módulos)	1						
4	Vigilante Aeroportuário	0						
DADOS DOS FUNCIONÁRIOS EMPREGADOS								
	NOME DO FUNCIONÁRIO	CPF	FUNÇÃO	CURSO AVSEC	DATA DO CURSO			
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
INFORMAÇÕES ADICIONAIS								
<div style="border: 1px solid black; height: 150px; width: 100%;"></div>								
<small>Rubrica do Representante</small>								

Em complemento às informações prestadas acima, declaro que:

- 1 todos os equipamentos informados estão em estado normal de operação e manutenção, nos termos da IAC 107-1004A;
- 2 o operador do aeródromo inspeciona as pessoas e seus objetos, conforme disposições da Res. nº 207/2011 e IAC 107-1004A;
- 3 o canal de controle de acesso para veículos, quando em funcionamento, atende os mínimos operacionais da IAC 107-1004A;
- 4 o aeródromo mantém os canais de controle de acesso trancados e/ou vigiados quando fora de operação;
- 5 ocorrendo alterações operacionais no canal de acesso referentes à esta declaração, a ANAC será informada;
- 6 o acesso de pessoal de serviço, funcionários e outras pessoas será o mesmo do apresentado acima; ou
 o acesso de pessoal de serviço, funcionários e outras pessoas atende o mínimo operacional da IAC 107-1004A, Anexo I.

Assinatura do Representante

Município e Data

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

1 - Este Formulário deve ser utilizado pelo operador de aeródromo com o objetivo de prestar informações sobre a situação atual do canal de controle de acesso de pessoas e veículos do aeródromo. O operador poderá prestar outras informações adicionais e solicitar condição especial, caso deseje e ainda esteja enquadrado nas disposições do item 2.2 e 2.3, do Anexo I, da IAC 107-1004A.

2 - No primeiro quadro, deve-se informar a denominação e o código OACI do aeroporto e ainda, os dados cadastrais do profissional autorizado a representante da administração aeroportuária.

3 - No segundo quadro, deve-se informar os horários de cada turno de operação do canal de acesso e ainda, a quantidade de equipamentos e funcionários que estão sendo empregados em cada turno. Há uma coluna denominada "IAC" que refere-se a quantidade mínima exigida pela norma: Anexo I da IAC 107-1004A. Neste quadro, caso algum campo não seja utilizado, deve-se inserir a informação "N/A" na célula da planilha, de forma a indicar que não há operações no turno.

4 - No terceiro quadro, deve-se informar os dados (nome, CPF, função exercida, curso AVSEC realizado e data do último curso) de todos os funcionários que estão sendo empregados em cada turno de operação mencionado no segundo quadro.

5 - No quarto quadro, deve-se usar o espaço em branco para inserir qualquer informação considerada pertinente para melhor esclarecimento acerca da infraestrutura, equipamentos e recursos humanos existentes nos canais de acesso. Caso o declarante avalie necessário, deve-se apresentar nesse quadro, solicitação para implantação de controle de acesso alternativo, nos termos dos itens 2.2 e 2.3, do Anexo I, da IAC 107-1004A.

6 - O controle de acesso alternativo deve ser descrito detalhadamente. Informações como o **período de validade** do controle de acesso alternativo devem estar presentes nesse quadro. Caso este espaço não seja suficiente, o declarante pode inserir as informações adicionais em documento próprio.

7 - Ao final do formulário, deve-se atentar para as informações adicionais que serão declaradas, além de assinar e inserir local e data no documento.

8 - Caso o formulário não tenha espaço suficiente para inserir as informações necessárias para determinado aeroporto, o declarante deve utilizar documento próprio e encaminhá-lo em conjunto com este formulário.